

Contrato n° 026/2023
Tomada de Preço n° 002/2023
Processo Administrativo n.º 127/2023

Contrato de prestação de serviços n. **063/2023**, que entre si celebram na forma e condições seguintes, de um lado como contratante, o **FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, estado do Tocantins, e de outro como contratado, a empresa **ODONTO PRÓTESE laboratório de Prótese Dentária LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/n°, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° **872.849.871-20**, e do RG n° **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO; doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ODONTO PRÓTESE laboratório de Prótese Dentária LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.677.530/0001-49, com sede na Rua Dr. Valdir Silveira n° 704, bairro Santo Antônio, Mato Verde – Minas Gerais, aqui representada pela Sra. **TACILA AIRES ALVES DE MELO**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF n° 716.329.051-91 e RG n° 240.288 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Aires Joca, n° 1787, centro, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, **CONTRATADA**, Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de prótese dentaria para o Fundo de Saúde do Município de Oliveira de Fátima.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei n° 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.



itm	quant	objeto	v. unt	v.total
01	126	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:</p> <p>Prótese Parcial Mandibular e maxilar Removível - <i>Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes</i></p>	R\$ 339,99	R\$ 42.838,74
02	72	<p>Prótese Total Mandibular e maxilar- Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>	R\$ 339,99	R\$ 24.479,28
TOTAL				R\$ 67.318,02

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente



aplicável a espécie.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será apartir a assinatura do contrato até a 12 meses podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de **R\$ 67.318,02 (sessenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e dois centavos)**.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.



000505

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação

Dotação: 20 – 0010 - 10.301.1005.2126 / 3.3.90.39 / DC 374 / FONTE: 1.500.1002.000000 E 1.600.0000000000.

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.



9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de GURUPI – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2023.



Dalma Dias Reis

DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima -TO
CONTRATANTE

TACILA AIRES

ALVES DE

MELO:71632905191

Assinado de forma digital

por TACILA AIRES ALVES

DE MELO:71632905191

Dados: 2023.05.30

15:54:32 -03'00'

TACILA AIRES ALVES DE MELO
Representante Legal da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Bariane Soares Larenti*

CPF nº 008402531-09

2- *Cristiane da Silva Moura Fortão*

CPF nº 356.941.268-74



000508

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: ODONTO PRÓTESE laboratório de Prótese Dentária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.530/0001-49, com sede na Rua Dr. Valdir Silveira nº 704, bairro Santo Antônio, Mato Verde – Minas Gerais, aqui representada pela Sra. **TACILA AIRES ALVES DE MELO**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF nº 716.329.051-91 e RG nº 240.288 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Aires Joca, nº 1787, centro, CEP: 77.500-000, Porto Nacional – TO

DO VALOR: R\$ 67.318,02 (sessenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura por 12 meses.

DOTAÇÃO: 20 – 0010 - 10.301.1005.2126 / 3.3.90.39 / DC 374 / FONTE: 1.500.1002.000000 E 1.600.0000000000.

DO OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Oliveira de Fátima/TO, 30 de maio de 2023.

Jakeliny Ferreira Gaitkoski Macedo
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUARTA - FEIRA, 31 DE MAIO DE 2023 - Nº 183



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: ODONTO PRÓTESE laboratório de Prótese Dentária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.530/0001-49, com sede na Rua Dr. Valdir Silveira nº 704, bairro Santo Antônio, Mato Verde – Minas Gerais, aqui representada pela Sra. **TACILA AIRES ALVES DE MELO**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF nº 716.329.051-91 e RG nº 240.288 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Aires Joca, nº 1787, centro, CEP: **77.500-000**, Porto Nacional – TO
DO VALOR **(R\$ 68.337,99)** (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

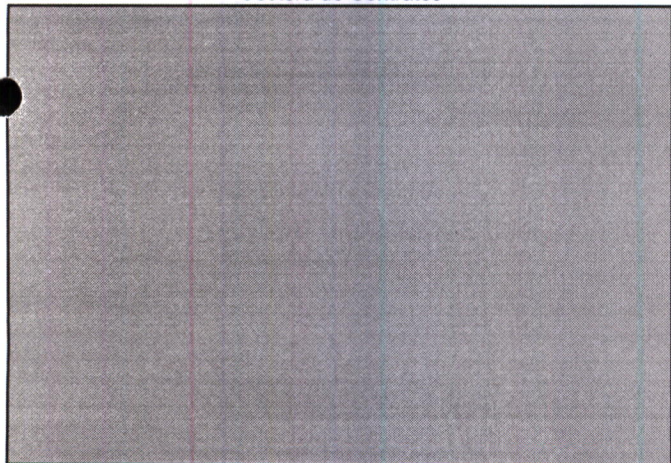
VIGÊNCIA: A partir da assinatura por 12 meses.

DOTAÇÃO: 20 – 0010 - 10.301.1005.2126 / 3.3.90.39 / DC 374 / FONTE: 1.500.1002.000000 E 1.600.0000000000.

DO OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Oliveira de Fátima/TO, 30 de maio de 2023.

Jakeliny Ferreira Gaitkoski Macedo
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:
54695961172

Assinado de forma
digital por ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:546959
61172
Dados: 2023.05.31
09:56:05 -03'00'